

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	RESUMO DA PROPOSTA
4638	4º ÁBIA LIMA DE FRANÇA	MEMÓRIAS E HISTÓRIAS DAS MESTRAS E CONTRAMESTRAS DE CAPOEIRA EM SALVADOR	REALIZAR UMA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA E BIOGRÁFICA NO FORTE DA CAPOEIRA EM HOMENAGEM E RECONHECIMENTO A 18 MESTRAS E CONTRAMESTRAS QUE DIFUNDEM A CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
4397	5º CLAUDIO DOS SANTOS GUIMARÃES	A CAPOEIRA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL	A IDEIA DESSA PROPOSTA É PROMOVER AOS EDUCADORES UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO OLHAR PARA A CRIANÇA, ASSIM COMO PENSAR POSSIBILIDADES DE ESTRUTURAR O SEU TRABALHO COM O PÚBLICO INFANTIL. PARA FUNDAMENTAR A DISCUSSÃO SERÁ OFERECIDA UMA PARTE TEÓRICA SOBRE FASES DO DESENVOLVIMENTO. A CAPACITAÇÃO CULMINARÁ COM UM CIRCUITO CULTURAL INFANTIL NO FAROL DA BARRA EM QUE OS MESTRES COLOCARÃO EM PRÁTICA O QUE APRENDERAM
4672	6º RENE BITTENCOURT DOS SANTOS	SABOR DO SABER ANCESTRAL	DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO DO EVENTO ANUAL O SABOR DO SABER ANCESTRAL, QUE PROMOVE O ENCONTRO DE MESTRAS E MESTRES COM A COMUNIDADE DA CAPOEIRA DE SALVADOR E DIVERSAS PARTES DO MUNDO. A PROPOSTA CULTURAL, EDUCATIVA, FESTIVA E RELIGIOSA QUE SE DÁ DURANTE SETE DIAS, PROMOVE A TROCA DE SABERES EM ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS, EVIDENCIANDO A IMPORTÂNCIA DA CAPOEIRA, SUA RELAÇÃO COM A RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA E MANIFESTAÇÕES, COMO O SAMBA DE RODA.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	JUSTIFICATIVA
5108	GILMAR PINHEIRO TORRES DA SILVA	FLUIDOS DA VIDA	RECURSO INDEFERIDO TENDO EM VISTA QUE EMPRESA PROPONENTE, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR DA INSCRIÇÃO, NÃO ESTAVA REGULARMENTE CLASSIFICADA NA ANCIPE COMO AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.1; E NÃO POSSUÍA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS -CNAE, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 3.1, ALÍNEA B DO EDITAL.
5368	GILMAR PINHEIRO TORRES DA SILVA	SÁVIO "O MENINO LONGITUDE"	RECURSO INDEFERIDO TENDO EM VISTA QUE EMPRESA PROPONENTE, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR DA INSCRIÇÃO, NÃO ESTAVA REGULARMENTE CLASSIFICADA NA ANCIPE COMO AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.1; E NÃO POSSUÍA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS -CNAE, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 3.1, ALÍNEA B DO EDITAL.
5339	MATHEUS DE OLIVEIRA VIANNA - ME	VÁRZEA	APÓS ANÁLISE DOS DADOS DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ONLINE, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA PROPONENTE NÃO ANEXOOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5, SUBITEM 5.1, ALÍNEA C DO EDITAL, RAZÃO PELA QUAL O RECURSO INTERPOSTO FOI INDEFERIDO. EM ACRÉSCIMO, A COMISSÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA 52/2017, RECOMENDA A OBSERVÂNCIA DOS TERMOS E DISPOSIÇÕES DOS ITENS 5.4, 5.5 E 5.6 DO EDITAL 005/2017.

Salvador, 17 de Agosto de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

6. Da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção caberá recurso no período máximo de até 3 (três) dias, contados desde a data de divulgação do resultado da seleção, por meio do endereço eletrônico: capeiravivasalvador@salvador.ba.gov.br.

6.1. Os recursos deverão ser embasados expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições do Edital 003/2017, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção.

6.2. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis depois de encerrado o prazo de interposição.

7. Em conformidade com o Item 8.12 do Capítulo 8 do Edital 003/2017, o qual dispõe que situações que não estiverem reguladas pelo referido Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias nele tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão de Avaliação e Seleção e de deliberação do Presidente da FGM, observada a legislação pertinente, as propostas selecionadas e as suplentes que por ventura venham a ser convocadas poderão ser diligenciadas para ajustes no Cronograma de Execução e Planilha Orçamentária, considerando inclusive o que dispõe os Itens 2.4 e 3.9 do referido Edital.

Salvador, 17 de Agosto de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 005/2017 ARTE NA TV ANO II

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, torna público o resultado dos recursos interpostos na etapa de Habilitação do Edital 005/2017 Arte na TV Ano II, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal 101/00, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 11.951/98, Decreto Municipal 23.781/2013, bem como da Lei Federal nº 11.437/06, do Decreto Federal nº 6.299/07, do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, Chamada Pública ANCIPE/FSA nº 01/2016 e de demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas no referido Edital.

1. Recursos indeferidos:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	JUSTIFICATIVA
5351	DOUGLAS DWYGH T OURINHO LAPA - ME	O LUGAR DA BAHIA	APÓS ANÁLISE DOS DADOS DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ONLINE, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA PROPONENTE NÃO ANEXOOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5, SUBITEM 5.1, ALÍNEA C DO EDITAL, RAZÃO PELA QUAL O RECURSO INTERPOSTO FOI INDEFERIDO. EM ACRÉSCIMO, A COMISSÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA 52/2017, RECOMENDA A OBSERVÂNCIA DOS TERMOS E DISPOSIÇÕES DOS ITENS 5.4, 5.5 E 5.6 DO EDITAL 005/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), em cumprimento ao disposto no Artigo 10, e parágrafos, da Lei Federal 8.078/90, **vem tornar público**, através do Of. 74/2017 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, fazendo saber que o presente feito trata de campanha de **RECALL**, promovido pela(s) empresa(s): AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, tendo como objeto o(s) veículo(s): Audi A-4, Avant 2.0; Avant 2.0; A-4 Sedã; A-5 Cabriolet 2.0; A-5 Coupé e A-5 Sportback 2.0, em razão da possibilidade de bloqueio da bomba suplementar de arrefecimento (refrigeração) do motor. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "se bloqueada, a bomba suplementar de arrefecimento do motor pode superaquecer, com riscos de incêndio no compartimento do motor; ocasionando danos materiais e físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros.

SALVADOR, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), em cumprimento ao disposto no Artigo 10, e parágrafos, da Lei Federal 8.078/90, **vem tornar público**, através do Of. 77/2017 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, fazendo saber que o presente feito trata de campanha de **RECALL**, promovido pela(s) empresa(s): AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, tendo como objeto o(s) veículo(s): Audi Q-5, 2.0 SQ-5 3.0, em razão da possibilidade de corrosão nos geradores de gás do airbag de cabeça. A Audi informou ter identificado que "uma falha no sistema de drenagem de água na área do teto solar panorâmico pode ocasionar infiltração de água no forro do teto. Nesse caso, pode ocorrer corrosão nos geradores de gás do airbag de cabeça". Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "danos físicos e materiais aos ocupantes da parte traseira do veículo, em caso ruptura dos geradores de gás do airbag de cabeça".

SALVADOR, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), em cumprimento ao disposto no Artigo 10, e parágrafos, da Lei Federal 8.078/90, **vem tornar público**, através do Of. 78/2017 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, fazendo saber que o presente feito trata de campanha de **RECALL**, promovido pela(s) empresa(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, tendo como objeto o(s) veículo(s): Ford Ranger - Mod. 2017, para verificação e se necessário, substituição gratuita dos módulos dos airbag laterais do motorista e do passageiro dianteiro. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "em eventual colisão de veículo, os airbag laterais do motorista e do passageiro dianteiro dos veículos envolvidos podem não inflar; aumentando o risco de danos físicos ao motorista e ao passageiro dianteiro".

SALVADOR, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor